



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO Nº 019/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50486802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000, Telefone: (16) 3133-1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/12/2025 ÀS 10 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-045 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1. DO OBJETO:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em seguros para renovação do seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Toyota/Corolla xei 20, 2021/2022.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se, para proteger o patrimônio desta Câmara Municipal, garantir a segurança dos vereadores e servidores durante deslocamentos, minimizar interrupções nas operações devido a danos no veículo e cobrir eventuais responsabilidades civis, demonstrando o compromisso desta Câmara com a gestão responsável de recursos em bem estar dos colaboradores;

2.2. Garantir a salvaguarda do patrimônio da Câmara Municipal, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de acidente que avarie o bem por completo;

2.3. Ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, bem como proteger os usuários do veículo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação: Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05.

4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – A contratação será realizada para prestação do serviço no prazo de até 10(dez) dias contados da ordem de fornecimento.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - O valor global máximo estimado para contratação será **R\$ 3.440,08 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria da Câmara Municipal no endereço avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, CEP: 14460-045 ou encaminhados no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/12/2025 às 10:00 HORAS

5.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede do fornecedor;

5.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.3 Proposta de Preços/Cotação:

5.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante emissão da Apólice do Seguro Veicular, que deverá ser encaminhado, juntamente com boleto para pagamento, para o e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município

Cristais Paulista, 05 de dezembro de 2025.

Hernani Navarrete Gomes

Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em seguros para renovação do seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Toyota/Corolla xei 20, 2021/2022.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se, para proteger o patrimônio desta Câmara Municipal, garantir a segurança dos vereadores e servidores durante deslocamentos, minimizar interrupções nas operações devido a danos no veículo e cobrir eventuais responsabilidades civis, demonstrando o compromisso desta Câmara com a gestão responsável de recursos em bem estar dos colaboradores;

2.2. Garantir a salvaguarda do patrimônio da Câmara Municipal, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de acidente que avarie o bem por completo;

2.3. Ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, bem como proteger os usuários do veículo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada em seguros para renovação do seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Toyota/Corolla xei 20, 2021/2022 através da dispensa de licitação, conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

3.3. Compete a contratada a manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

3.4. Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Seguro total para o veículo Toyota/Corolla xei 20, 2021/2022, câmbio automático, cor preta, placa GJF com as seguintes especificações: Colisão, incêndio, roubo e furto; Veículo (casco) – 100% do valor de mercado do veículo de referência – Tabela Fipe; Franquia – 50% da franquia obrigatória; Carro extra de porte médio, automático, - 15 diárias;	1	R\$ 3.440,08	R\$ 3.440,08



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis: IS de no mínimo R\$ 25.000,00 com valor de franquia de: Lanternas: R\$ ____ Retrovisores: R\$ ____ Laterais: R\$ ____ Faróis: R\$ ____ Faróis LED: R\$ ____ Faróis XENON: R\$ ____ Lanternas: R\$ ____ Parabrisas: R\$ ____ Vidro traseiro: R\$ ____			
VALOR TOTAL			R\$ 3.440,08	

VALOR TOTAL GERAL..... R\$ 3.440,08 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pela Câmara Municipal, que providenciará a ordem para execução de cada serviço.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento 24h ao usuário.
- 4.3. Conforme a necessidade, o seguro deverá ser acionado para solução de sinistros, panes, assistência técnica e demais hipóteses.
- 4.4. Uma vez que o seguro veicular for acionado, a seguradora prestará os serviços contratados, respeitando as peculiaridades de cada caso, após a análise e apreciação da situação fatídica, quando couber.
- 4.5. Os serviços terão duração de 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O pagamento será realizado mediante emissão da Apólice do Seguro Veicular, que deverá ser encaminhado, juntamente com boleto para pagamento, para o e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA ou agências autorizadas da seguradora, num raio de 2000 km de distância.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice pela empresa seguradora limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.2. Compete a empresa contratada a prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

9.6. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços

10. DAS GARANTIAS

10.1 O prazo de garantia do objeto contratado, está disposto abaixo, tratado no artigo 26, 50 e 74 do CDC (Código de defesa do consumidor): Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Da Proteção Contratual

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Das Infrações Penais

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05. Saldo:- R\$14.918,74

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID	QUA NT	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houve



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA
*****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº *****/20**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Primeira: O objeto do presente contrato é *****, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº *****/20****, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: *****.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de *****.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até ***** dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de *****, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ ***** (*****).



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até *****.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: *****.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo *****.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em *****.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ***** de ***** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratante

LTDA

Contratado



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:-